

Zimbra**guilherme.vila@tre-go.jus.br****Pedido e Impugnação.****De :** kelly@grupomiranti.com.br

seg., 17 de mar. de 2025 14:20

Assunto : Pedido e Impugnação. 2 anexos**Para :** cpl-lista@tre-go.jus.br

Boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Estrada Valentin Venturin, 325 | Travessão Thompson Flores - Monte Bérico
95032-450 - Caxias do Sul - RS | Caixa Postal: 8071 - CEP Cx. P. 95034-970 **Pedido de Impugnação.pdf**
293 KB

Ao
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Processo SEI nº 24.0.000017262-2

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

A empresa Miranti Indústria de Móveis para Escritório Eireli, empresa de direito privado, com sede na Estrada Valentin Venturin, 325, Travessão Thompson Flores, Bairro Monte Bérico, Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, escrito no CNPJº 04.627.625/0001-39, por seu representante legal, vem por meio deste solicitar, impugnação em face do edital de pregão eletrônico nº 30/2023, conforme segue:

FATOS E FUNDAMENTOS

Ao determinar a obrigatoriedade de a Administração Pública selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Lei 14.133/2021, tratou de estabelecer que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

São vários os princípios do Direito Administrativo aplicáveis aos processos licitatórios, tendo ainda princípios específicos aplicáveis às Licitações. Eles vêm inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, A Lei 14.133/2021 prevê que o licitante pode comprovar as exigências editalícias de qualificação técnica através de qualquer um dos meios descritos no art. 42. Também prevê, no art. 9, que o agente público não pode inserir exigências que restrinjam a competitividade. No momento em que o Edital prevê somente um meio de comprovação da qualificação técnica, apresenta ilegalidade, ferindo os dois artigos citados acima de uma única vez. Merecendo destaque a supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa como finalidade dos certames licitatórios para aquisição de bens/serviços públicos.

Na busca da proposta mais vantajosa imperioso que a Administração estabeleça procedimento isonômico para todos os licitantes (CF/88, Art. 37, XXI) e (LEI 14.133/2021, Art. 42 Inciso I):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

O presente Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025, encontra algumas exigências em relação à documentação que merecem ser revistas e reformuladas, para que se possa manter a lisura e legalidade do certame, além e se preservar a competitividade, princípio basilar dos processos licitatórios.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DOS ITENS 02, 03 e 04

Observamos que, para alguns itens citados do edital, sendo exigido relatório de ensaio de Conformidade com a ABNT NBR 8094:1983, está sendo cancelada em 03/2023 e substituída pela 17088:2023, – Névoa Salina, ABNT NBR 8095:2015 - Corrosão por Exposição a Atmosfera Úmida Saturada foi solicitado respectivamente o mínimo de 1200 (hum e duzentas) horas e para Dióxido de Enxofre de 980 (novecentos e oitenta) horas de ensaio. Conforme transcrito:

“1) LAUDO OU RELATÓRIO DE ENSAIO EMITIDO POR LABORATORIO ACREDITADO PELO INMETRO DE NO MINIMO 1200 HORAS DE AVALIAÇÃO E CONFORME A NORMA NBR 8094:1983 – MATERIAL METALICO REVESTIDO E NAO REVESTIDO – CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO A NEVOA SALINA.

2) LAUDO OU RELATÓRIO DE ENSAIO EMITIDO POR LABORATORIO ACREDITADO PELO INMETRO DE NO MINIMO 1200 HORAS DE AVALIAÇÃO E CONFORME A NORMA NBR 8095:2015 – MATERIAL METALICO REVESTIDO E NAO REVESTIDO – CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO A ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA.

5) LAUDO OU RELATÓRIO DE ENSAIO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO DE NO MÍNIMO 980 HORAS DE AVALIAÇÃO, CONFORME A NORMA NBR 8096:1983 – MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO – CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE.”

Importa mencionar que possuímos laudos de Ensaio de Resistência e Durabilidade emitidos por laboratórios reconhecidos (acreditados) pelo INMETRO, os quais, de acordo com a nossa racionalidade de fabricante, portanto realizados pela ótica de quem fabrica o bem, são perfeitamente adequados e traduzem e/ou atestam de forma segura a integridade e funcionalidade do produto, e estes laudos/testes, diga-se de passagem, já se encontram acima do que seria razoável e dentro de um contexto usual, levando-se em consideração o tipo de mobiliário e sua aplicação na vida corporativa.

Segue comprovação:



QRcode
Confirma o Certificado

Solicitante / Endereço: **MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
Applicant / Address
Solicitante / Dirección
 Estrada Valentin Venturin, n°325, Lote 36, Travessão Thompson Flores
 CEP 95.032-450, Caxias do Sul, RS - Brasil
 CNPJ N° 04.627.625/0001-39

Fabricante / Endereço(s): **MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
Manufacturer / Address
Fabricante / Dirección
 Estrada Valentin Venturin, n°325, Lote 36, Travessão Thompson Flores
 CEP 95.032-450, Caxias do Sul, RS - Brasil
 CNPJ N° 04.627.625/0001-39

Escopo de Certificação: **Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas**
Certification Scope/Alcance de Certification

Atende aos requisitos do Procedimento ISOPOINT: **POP.5.027 - Certificação do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas**
Comply Requirements of the Procedure ISOPOINT / cumple los requisitos del procedimiento

Normas Aplicáveis:
Applicable Standards
Normas aplicables

ABNT NBR ISO 4628-3:2022	ABNT NBR 14951-1:2018	ASTM D 523:2018
ABNT NBR 17088:2023	ABNT NBR 15156:2015	ASTM D 3359:2023
ABNT NBR 8095:2015	ABNT NBR 15158:2016	ASTM D 3363:2018
ABNT NBR 8096:1983	ABNT NBR 15185:2023	ASTM D 7091:2022
ABNT NBR 11003:2023	ABNT NBR 10545:2014	ASTM D 2794:2019
ABNT NBR 14847:2023	ABNT NBR 9209:1986	JIS Z 2801:2010
ABNT NBR 10443:2008		

Modelo de Certificação: **Modelo 6**
Certification Model
Modelo de certificación

Concessão para: **Uso do Selo de Identificação da Conformidade sobre o(s) produto(s) relacionado(s) neste Certificado**
Concession for
Concesión

O INSTITUTO NACIONAL DA QUALIDADE E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/S LTDA - ISOPOINT, CNPJ: 32.110.717/0001-82, Rua Barão do Triunfo, 520 – Conj. 132, Brooklin Paulista - São Paulo – SP, CEP 04602-002, é um Organismo de Certificação de Produto - OCP, e confirma que o "Serviço/Processo" aqui declarado está em conformidade com a(s) Norma(s) e/ou Procedimento(s) acima descritos.

I. RESISTÊNCIA A CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA.

Procedimento: **Procedimento:** As amostras foram submetidas ao ensaio de névoa salina com temperatura de ensaio de (35 ±1)°C e em Solução Salina: 5 partes em massa de NaCl em 95 partes de H₂O, conforme norma técnica ABNT NBR 17088:2023.

Amostras	Tempo de Exposição (horas)	Resultado
01	336	Sem produto de corrosão vermelha classificado como (R10) pela norma técnica ISO 4628-3:2022, sem empolamento da película de tinta classificado como d0/t0, conforme ABNT NBR 5841:2015
02		Sem produto de corrosão vermelha classificado como (R10) pela norma técnica ISO 4628-3:2022, sem empolamento da película de tinta classificado como d0/t0, conforme ABNT NBR 5841:2015
03		Sem produto de corrosão vermelha classificado como (R10) pela norma técnica ISO 4628-3:2022, sem empolamento da película de tinta classificado como d0/t0, conforme ABNT NBR 5841:2015

II. RESISTÊNCIA A CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À CÂMARA ÚMIDA

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de câmara úmida temperatura de ensaio de $(40 \pm 2)^{\circ}\text{C}$ conforme norma técnica ABNT NBR 8095:2015.

Amostras	Tempo de Exposição (horas)	Resultado
01	360	Sem produto de corrosão vermelha classificado como (Ri0) pela norma técnica ISO 4628-3:2015, sem empolamento da película de tinta.
02		Sem produto de corrosão vermelha classificado como (Ri0) pela norma técnica ISO 4628-3:2015, sem empolamento da película de tinta.
03		Sem produto de corrosão vermelha classificado como (Ri0) pela norma técnica ISO 4628-3:2015, sem empolamento da película de tinta.

III. RESISTÊNCIA A CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO AO DIÓXIDO DE ENXOFRE

Procedimento: A amostra foi submetida ao ensaio de exposição ao dióxido de enxofre à temperatura de ensaio de $(40 \pm 2)^{\circ}\text{C}$ conforme norma técnica ABNT NBR 8096:1983.

Amostras	Tempo de Exposição (ciclos)	Resultados Encontrados
01	10	Sem produto de corrosão vermelha classificado como (Ri0) pela norma técnica ISO 4628-3:2015, sem empolamento da película de tinta.
02		Sem produto de corrosão vermelha classificado como (Ri0) pela norma técnica ISO 4628-3:2015, sem empolamento da película de tinta.
03		Sem produto de corrosão vermelha classificado como (Ri0) pela norma técnica ISO 4628-3:2015, sem empolamento da película de tinta.

Ocorre que não cabe à Administração exigir um mínimo de horas acima do estabelecido pela própria ABNT, que é de no mínimo 300 horas ou 10 ciclos de 24 horas. Cada empresa possui seus próprios laudos e são elas que estabelecem aos laboratórios como devem ser realizados os laudos e o seu tempo de teste. Ou seja, por não haver parâmetros estabelecidos em lei, os laboratórios realizam os ensaios se atentando apenas à metodologia das NBRs sem delimitar um prazo mínimo ou máximo de período de teste.

À Administração CABE solicitar laudos de ensaios correspondentes às NBRs, porém, peça ao requerer e estabelecer tempo mínimo e resultados de exposição à névoa salina, à câmara úmida e ao dióxido de enxofre sem que haja determinação normativa para tanto. A ampla concorrência, resta prejudicada neste certame ao observarmos tais solicitações em desacordo com a legislação e com parâmetros sem embasamento legal.

Neste sentido, convém dizer que, um fabricante que realiza teste de 1200 (hum mil e duzentas) horas não obriga os outros fornecedores a realizar o mesmo, senão em virtude de lei.

Salientamos que o mínimo solicitado nesta Impugnação, 300 horas 10 ciclos de 24 horas, não diz respeito aos nossos laudos, que são até superiores a esse período. Não intencionamos ajustar o edital ao nosso produto. Nossa intenção é ajustá-lo frente ao mercado como um todo, já que o mobiliário objeto desta licitação, cujo relatório de ensaio seja de 300 horas ou 10 ciclos de 24 horas, poderá ser ofertado com a mesma qualidade daquele que realizou o teste com 1200 (hum mil e duzentas) horas, merecendo, portanto, ser REVISTA e ALTERADA esta exigência no Edital do PE 30/2023, para os itens 02, 03, 04.

DOS PEDIDOS

Requer seja recebida a presente Impugnação.

1. Seja padronizada a exigência de Relatório de Ensaio da NBR 8094:1983, está sendo cancelada em 03/2023 e substituída pela 17088:2023, NBR 8095:2015 e NBR 9086:1983 para o mínimo de 300 horas de ensaio ou 10 ciclos de 24 horas, ajustando-se o edital.

Por fim, REQUER a REVISÃO E REFORMA dos Itens mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Espera, PROVIMENTO da Impugnação apresentada, por ser justa e devidamente fundamentada!

Alternativamente, na improvável hipótese de não ser este o entendimento de Vossa Senhoria, Requer seja encaminhada a presente Impugnação à Superior Instância Administrativa competente para apreciação, onde, por certo obterá melhor acolhida.

Termos em que, Espera Deferimento

Caxias do Sul – RS, 17 de março de 2025.